



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 6.001 , de 29 de dezembro de 1994

Disciplina as atividades dos cargos de Agente Fiscal da Fazenda Estadual e Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei 5.360, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cargos que integram as Categorias Funcionais do GRUPO TAF - 500 distribuir-se-ão em classes compostas de sete (07) níveis de vencimento cada uma, com as seguintes características essenciais:

I - Categoria Funcional Agente Fiscal da Fazenda Estadual - TAF - 501: atividades relativas à tributação, à arrecadação e à fiscalização das receitas estaduais, em qualquer fase, inclusive a documentação que lhes é respectiva, e tarefas que lhes forem cometidas pelas autoridades fazendárias, correlatas com as atribuições do cargo;

II - Categoria Funcional Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - TAF - 502: atividades relativas à fiscalização de mercadorias em trânsito e arrecadação dos tributos estaduais, inclusive a documentação que lhes é respectiva, em grau auxiliar".

Art. 2º - O número de cargos da classe TAF-501.1, previsto no Anexo I, da Lei nº 5.360, de 17 de janeiro de 1991, pas

REPUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 31 01 1995

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



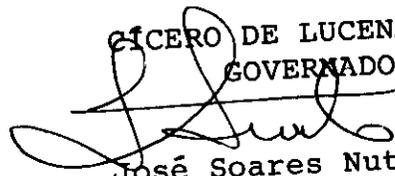
sa a ser de 400 cargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR



José Soares Nuto  
Secretário das Finanças

Antonio Fernandes Neto  
Secretário da Administração

PUBLICADA D.O. 30.12.94  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.001 , de 29 de dezembro de 1994

Disciplina as atividades dos Cargos de Agente Fiscal da Fazenda Estadual e Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei 5.360, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cargos que integram as Categorias Funcionais do GRUPO TAF - 500 distribuir-se-ão em classes compostas de sete (07) níveis de vencimento cada uma, com as seguintes características essenciais:

I - Categoria Funcional Agente Fiscal da Fazenda Estadual - TAF - 501: atividades relativas à tributação, à arrecadação e à fiscalização das receitas estaduais, em qualquer fase, inclusive a documentação que lhes é respectiva, e tarefas que forem acometidas pelas autoridades fazendárias, correlatas com as atribuições do cargo:

II - Categoria Funcional Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - TAF - 502: atividades relativas à fiscalização de mercadorias em trânsito e arrecadação dos tributos estaduais, inclusive a documentação que lhes é respectiva, em grau auxiliar".

Art. 2º - O número de cargos da classe TAF-501.1, previsto no Anexo I, da Lei nº 5.360, de 17 de janeiro de 1991, passa a ser de 400 cargos.

REPLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 30/12/1994  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

*João Sá*

REPÚBLICA DO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 31/01/1995  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

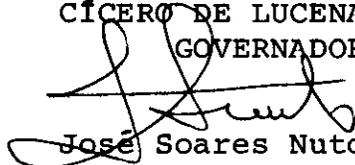


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR



José Soares Nuto  
Secretário das Finanças

Antonio Fernandes Neto  
Secretário da Administração